

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PÚBLICO E
DO DIREITO PRIVADO

FERNANDO BORTOLON MASSIGNAN

DEVERES COLABORATIVOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Porto Alegre
2016

FERNANDO BORTOLON MASSIGNAN

DEVERES COLABORATIVOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Dissertação jurídica apresentada no programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, em nível de Mestrado.

Orientadora: Professora Doutora Regina Linden Ruaro

Porto Alegre
2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M417 Massignan, Fernando Bortolon.
Deveres colaborativos da fiscalização tributária /
Fernando Bortolon Massignan. – 2016.
115 f.

Orientadora: Professora Doutora Regina Linden Ruaro.

Dissertação jurídica (mestrado). – Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, 2016.

1. Direitos fundamentais. 2. Direito tributário. 3. Acesso
à informação. 4. Fiscalização Tributária. 5. Deveres de
cooperação. I. Ruaro, Regina Linden, *orient.* II. Título.

CDU 342.7

FERNANDO BORTOLON MASSIGNAN

DEVERES COLABORATIVOS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Privado. Linha: Hermenêutica, Justiça e Estado Constitucional.

Aprovada em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Regina LindenRuaro – Orientadora

Prof. Dr. Paulo Caliendo

Prof. Dr. Igor Danilevicz

Porto Alegre
2016

Dedico esta pesquisa a todos que buscam
a Justiça Fiscal em nosso país.

AGRADECIMENTOS

Seria impossível realizar a jornada do mestrado sem o apoio de muitas pessoas.

Agradeço à Professora Doutora Regina Linden Ruaro pela orientação, pelos ensinamentos, pela amizade e por ter aceito o desafio na condução de tema que envolve Direito Tributário.

Agradeço ao Professor Doutor Paulo Caliendo pela inspiração e disponibilidade para me orientar na senda do Direito Tributário.

Agradeço aos Professores do Mestrado da PUCRS pelos imprescindíveis ensinamentos. Em especial a Dra. Ruth Chittó Gauer pela acolhida nesta academia; Ingo Wolfgang Sarlet, Juarez Freitas e Eugenio Fachini Neto por me ensinarem uma nova forma de pensar.

Agradeço aos colegas do Zanella Advogados Associados pelo fundamental apoio. Em especial aos Doutores Fernando Antonio Zanella, exemplo máximo na advocacia; Marcelo Correa Restano, Marcelo Braun Burger, Gustavo Vaz Faviero, Isadora Miglavaca e a todos os colegas de escritório, pois sem esse apoio far-se-ia impossível realizar o mestrado.

Agradeço aos colegas do curso de Mestrado e do Grupo de Estudos em Direito Tributário – GTAX. Juntos crescemos em conhecimento nesta jornada. Também agradeço aos amigos Felipe de Ivanoff e Tiago Faganello pela disponibilidade de discussão sobre o tema.

Agradeço a Alessandra Bonotto Hoffmann Paim pelas horas furtadas e pelo apoio.

Agradeço aos meus familiares pelo amor e dedicação. Muito obrigado, Túlio, Helenita, Jacqueline e Felipe.

RESUMO

A adoção do Estado de Direito instituído a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceu a eficácia dos direitos fundamentais como objetivo central para o desenvolvimento da república democrática. Do lídimo plexo de princípios a partir de então reconhecidos, pretende-se, por meio da presente pesquisa jurídica, apresentar a correlação entre os direitos fundamentais garantidos ao contribuinte e os deveres fundamentais que lhe são atribuíveis e que balizam a relação jurídico-tributária, com a finalidade de evidenciar a superação da posição litigiosa ora vigente pela possibilidade da eminência de uma sistemática cooperativa e sustentável. Para tanto, a primeira parte da dissertação aborda a questão dos direitos fundamentais e a forma como restaram concebidos em nosso ordenamento, evidenciando a problemática relativa aos limites e limites dos limites tratados pela doutrina. É também objeto de estudo a legitimação do poder de tributar que fornece justificção ao dever fundamental de pagar tributos e a legitimação do poder de fiscalizar, o qual estabelece os deveres colaborativos do contribuinte. A segunda parte da dissertação volta sua atenção ao estudo dos valores e princípios que regem a atividade fiscalizatória no âmbito fazendário, demonstrando as normas que impõe os deveres de mútua cooperação na relação jurídico-tributária. Dedicase, nesse sentido, especial atenção ao direito fundamental de acesso à informação e da boa Administração Pública para, a partir de então, realizar análise pragmática de revisão de casos julgados pelo Supremo Tribunal Federal que evidenciam a importância da ponderação entre os Direitos e Deveres fundamentais para garantir a eficácia da ordem Constitucional.

Palavras-Chave: Direitos Fundamentais. Direito de Fundamental de Acesso à Informação. Dever Fundamental de pagar Tributos. Dever Fundamental de Colaboração. Fiscalização Tributária. Limites.

ABSTRACT

With the adoption of a Constitutional State in Brazil, especially after the Constitution of 1988, the promotion of fundamental rights has been the base to the development of democratic republic. The present essay intends demonstrate the correlation of fundamental rights assured to the taxpayer by the Constitution of 1988, and the legal duties that regulate the interface "Taxpayer-IRS". The objective is to demonstrate the possibility of a cooperative and sustainable system in this relation. To achieve the objective, the first part of the essay was dedicated to analyze the fundamental rights and duties to pay taxes and collaborate. Also was examined the values and principles that guide the IRS in their exercise of supervision on the taxpayer, demonstrating the rights and duties that rule these relation. The second part is dedicated in the study of the IRS efficient, from the base of the duty of mutual cooperation, establishing the limit of his actions, with special attention to the fundamental right of information access. Once analyzed, the scientific survey pragmatic demonstrate, by the review of the precedents of the Supreme Court, the importance of the weighting of the fundamental rights and duties to assure the effectiveness of the constitutional order.

Key-Words: Fundamental Rights. Fundamental Right of information access. Fundamental Duty to Pay Taxes. Fundamental Duty of Cooperation. Exercise of Supervision. Limits.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AC: Ação Cautelar

AC MC: Medida Cautelar na Ação Cautelar

ADC: Ação Declaratória de Constitucionalidade

ADI ou ADIn: Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADI MC: Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGR: Agravo

AI AgR: Agravo Regimental em Agravo de Instrumento

Art.: Artigo

EC: Emenda Constitucional

Fisco: Administração Pública Fazendária no exercício do poder de polícia

ED: Embargos Declaratórios

HC: *Habeas Corpus*

INQ: Inquérito

LC: Lei Complementar

MC: Medida Cautelar

MC ADI: Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade

Min.: Ministro

MS: Mandado de Segurança

Pet.: Petição

Rcl.: Reclamação

RE: Recurso Extraordinário

Rel.: Relator

RMS: Recurso em Mandado de Segurança

STF: Supremo Tribunal Federal

STJ: Superior Tribunal de Justiça

TRF: Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL	12
2.1 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS COMO PRINCÍPIO E FIM DA ORDEM CONSTITUCIONAL.	12
2.2 ESTADO FISCAL E LEGITIMAÇÃO DO PODER DE TRIBUTAR E FISCALIZAR.	20
2.3 O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS E O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA.	28
2.3.1 A capacidade contributiva como princípio ordenador do dever de pagar tributos vinculado ao Estado Democrático de Direito	32
2.4 O DEVER COLABORATIVO EXIGÍVEL DO CONTRIBUINTE.	36
2.5 FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA COMO RELEVANTE FATOR DE CONCRETIZAÇÃO DOS DEVERES DE PAGAR TRIBUTOS TENDO SUA EFICIÊNCIA AMPARADA NO DEVER DE COLABORAÇÃO.....	42
3. FUNDAMENTOS NORMATIVOS DO DEVER DE COLABORAÇÃO FAZENDÁRIA	51
3.1 FISCO-CONTRIBUINTE: INTERESSES CONTRAPOSTOS?	51
3.1.1 Direito fundamental à boa Administração Pública como princípio vinculado à Fiscalização Tributária	58
3.1.2 Litigiosidade no Processo Administrativo Fiscal. Consensualismo, ética e sustentabilidade na relação Fisco-Contribuinte	66
3.2 FISCALIZAÇÃO E DIREITO FUNDAMENTAL DO ACESSO À INFORMAÇÃO.....	75
3.3 ANÁLISE DA PROBLEMÁTICA RELATIVA À QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO NO BRASIL.	86
3.4 FISCALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.	94
4. CONCLUSÕES	101
REFERÊNCIAS	101

1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação pretende apresentar os deveres colaborativos exigíveis do contribuinte e da Administração Pública fazendária com a finalidade de evidenciar os princípios constitucionais que devem balizar a, demonstradamente, complexa relação jurídica tributária.

Com esse objetivo, no primeiro capítulo, será apresentado um estudo sobre os direitos fundamentais, os quais se constituem como os bens jurídicos de maior importância na ordem constitucional, abordando seus limites e limites dos limites.

De forma correspectiva, dedicar-se-á especial atenção ao estudo dos deveres fundamentais atribuíveis ao contribuinte, em especial os deveres fundamentais de pagar impostos (tributos) e sua legitimação axiológica, tanto em razão do modelo de Estado Fiscal adotado pelo Brasil como em razão dos valores ligados à ideia de Justiça Distributiva materializada constitucionalmente no princípio da solidariedade.

Ainda como estabelecimento dos pressupostos da pesquisa jurídica, demonstrar-se-á a legitimação do poder de fiscalizar como vetor de concretização dos valores inerentes à Justiça Comutativa, a qual consta materializada constitucionalmente no princípio da igualdade na tributação. Nesse sentido, desde já se pode extrair que a eficiência do poder de fiscalizar se mostra fundamental à ordem constitucional, pois além de realizar o princípio da igualdade, argumento que por si só seria suficiente para lhe justificar, mostra-se fundamental sob a perspectiva da análise econômica do direito (*law and economics*) ao minimizar falhas de mercado, tais como o problema do *free-rider* e o das instituições ineficientes. Essas premissas estabelecem o dever fundamental de colaboração atribuível ao contribuinte na relação jurídico-tributária.

Na segunda parte do trabalho serão apresentados os fundamentos normativos que impõem um dever de colaboração por parte da Administração Pública quando no exercício do poder de polícia fazendário. Com esse intuito, parte-se para a evidenciação dos princípios jurídicos da boa administração pública, a qual, em nosso ordenamento jurídico, se caracteriza como Direito Fundamental e indica a necessidade de uma atuação transparente, dialógica, imparcial, proba, eficiente,

eficaz e sustentável, estabelecendo, por meio de normas constitucionais, um padrão na conduta administrativa.

Os deveres atribuídos tanto à Administração Pública como ao contribuinte indicam a emergência de uma nova atitude dialógica e não litigiosa na relação jurídica tributária.

Corroborando essa assertiva, por fim, far-se-á uma abordagem pragmática do tema, por meio da análise do planejamento estratégico da Receita Federal do Brasil e, também, pela revisão das recentes discussões em nosso Tribunal Constitucional acerca do acesso à informação e da atribuição do direito do fisco de obter acesso ao sigilo bancário.

Assim, entende-se que a presente dissertação atinge o objetivo de demonstrar, por meio da pesquisa jurídica, o horizonte que desponta na relação jurídico-tributária e que demanda sério estudo para sua efetivação e a eficácia da ordem constitucional brasileira.

4.CONCLUSÕES

A riqueza do tema objeto da pesquisa científica é evidente diante da demonstrada tensão entre os diversos princípios constitucionais consagrados como direitos e deveres fundamentais que subjazem à relação jurídico-tributária.

Cumpriu-se nesse sentido o objetivo de demonstrar que os direitos fundamentais constituem-se como cerne da ordem constitucional, impondo ao jurista a justificação de todo o sistema a partir de sua análise.

Seguindo esse entendimento, demonstrou-se que a legitimação do poder de tributar e de fiscalizar decorre dos próprios direitos fundamentais, especialmente consagrados nos princípios de solidariedade, igualdade e propriedade privada, os quais constituem os deveres fundamentais de pagar tributos e colaborativos.

Restou demonstrado, outrossim, que a partir da adoção no Brasil de um modelo de Estado Fiscal, o qual outorga a capacidade econômica à sociedade e limita a atuação estatal à política, os tributos constituem-se como meio necessário para o financiamento de todo o sistema tendente a viabilizar a eficácia aos direitos fundamentais.

Tal situação orienta a necessidade de eficiência na atividade de fiscalização tributária, pois essa, além de garantir a igualdade na tributação e a manutenção do laço de solidariedade entre os contribuintes, também, sob a perspectiva do *law and economics*, tem a finalidade de evitar falhas de mercado como o chamado *free rider problem*.

Em que pese a importância dos poderes-deveres administrativos, demonstrou-se que é decorrência de sua própria natureza o ingresso na esfera da liberdade do fiscalizado, ameaçando direitos fundamentais como a propriedade, a proteção à intimidade, à vida privada, entre outros. Por esse motivo, a partir do segundo capítulo traçou-se o objetivo de esclarecer os limites (restrições) desses poderes-deveres administrativos que orientam pelo estabelecimento de um novo modelo, dialógico, de administração tributária.

Partindo dessas premissas, a pesquisa dedicou-se ao estudo dos fundamentos normativos do que convencionou nominar de dever de colaboração fazendário. Para tanto demonstrou-se que o axioma da supremacia do interesse

público sobre o privado carece de substrato jurídico e que o princípio ordenador da atividade fiscalizatória é o direito fundamental à boa Administração Pública, a qual, em conjunto com o princípio da sustentabilidade, indica a falência da litigiosidade entre administração pública e administrado, impondo a aplicação dos princípios de transparência, imparcialidade, legalidade, celeridade processual, precaução e prevenção na relação jurídico-tributária.

A descida da zona etérea dos princípios constitucionais foi realizada por meio de análise pragmática do procedimento e processo administrativo fiscal. Com esse objetivo, foram analisados, além da legislação federal, os dados publicados pela Fazenda Nacional que revelam que o índice de litigiosidade decorrente da fiscalização tributária supera o percentual de 90% dos lançamentos realizados, ou seja, a cada 10 (dez) fiscalizações realizadas no Brasil, 9 (nove) resultam em autos de infração, dos quais apenas 1 (um) não é impugnado administrativamente. A primeira externalidade dessa situação foi apontada pelo tempo de duração do processo administrativo, o qual nega vigência ao direito fundamental da duração razoável do processo.

Além desse fato, a análise do relatório gerencial demonstra que os dados dos contribuintes são tratados sem o conhecimento dos mesmos, uma vez que o órgão fiscalizador define com um ano de antecedência todos os alvos (*sic*) da futura fiscalização. Tal situação restou agudizada em ainda maior grau após o julgamento das ADINs 2.386, 2.390, 2397, 2.859-6 e RE 601.314/SP que declarou constitucional o acesso aos dados bancários sem necessidade de processo judicial, nos termos da LC 105/01. Assim, embora seja atualmente considerado constitucional o acesso dos dados sensíveis pela fiscalização, uma vez que respeitam os princípios da igualdade, do dever de pagar tributos e da solidariedade, incide em inconstitucionalidade a negativa de acesso a esses dados pelo interessado.

Nesse sentido restou demonstrado que, atualmente, não é concedido ao administrado o tempestivo acesso ao tratamento dos dados realizados pela Receita Federal do Brasil, senão na oportunidade em que recebe a autuação fiscal. Até o momento, a única opção para acessar essas informações pelo contribuinte foi mediante a busca da jurisdição por meio de *Habeas Data*, o qual teve sua validade garantida apenas após o julgamento do RE 673.707/MG pelo STF.

Outro ponto questionável da forma como é orientada a atuação da Fazenda Nacional são as significativas metas de arrecadação, fator que potencialmente afeta diversos princípios constitucionais ao distanciar sua atividade da imagem retora de ser um “guardião do Direito Tributário” para vincular sua eficiência ao crescimento arrecadatório.

Entende-se, pelo todo exposto, que há necessidade de se concretizar o direito fundamental a boa Administração Pública, transparente e eficaz, cumpridora de seus deveres, que permita acesso à informação de forma ativa, ou seja, sem necessidade de provocação, para o fim de tornar isonômicas as posições jurídicas entre fisco e contribuinte.

O dever de colaboração, portanto, consta vinculado ao princípio da capacidade colaborativa e é tanto exigível do contribuinte como da Administração Pública, tornando-se elemento indispensável para a concreção da isonomia na relação jurídica tributária. Tal dever irradia seus efeitos sobre toda a relação jurídica, a qual é complexa e espera aprofundamento científico em demais áreas de pesquisas, como o processo judicial, o âmbito econômico e social, entre outros.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Derechos sociales y ponderación**. Fundación coloquio jurídico Europeo. 2. ed. Madrid, 2009.

_____. Direitos Fundamentais, ponderação e racionalidade. Sobre o desenvolvimento dos direitos do homem e fundamentais na Alemanha. In:

_____. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução de: Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

_____. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 6. ed. São Paulo: Malheiros. 13ª Tiragem. 2012.

ÁVILA, Humberto Bergman. **Teoria dos Princípios**. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. Repensando o “princípio da supremacia do interesse público sobre o particular”. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, ano I, v. 1, n. 7, out. 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_7/DIALOGO-JURIDICO-07-OUTUBRO-2001-HUMBERTO-AVILA.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2015.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987. p. 259.

BANCO MUNDIAL. 2013. Doing Business 2014: Compreendendo as Regulamentações para Pequenas e Médias Empresas. Washington, D.C.: Grupo Banco Mundial. DOI: 10.1596/978-0-8213-9984-2. Disponível em: <<http://portugues.doingbusiness.org/~media/GIAWB/Doing%20Business/Documents/Annual-Reports/Foreign/DB14-minibook-portuguese.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2014.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 851, 1 nov. 2005. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/neoconstitucionalismo_e_constitucionalizacao_do_direito_pt.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2015.

BASILE, Marta. **Il principio di collaborazione tra fisco e contribuente**. Bari, Itália: Cacucci Editore, 2010.

BASTOS, Celso Ribeiro; TAVARES, André Ramos. **As tendências do direito público no limiar de um novo milênio**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BECHO, Renato Lopes. **Filosofia do Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2007.

BELLINETTI, Luiz Fernando. Limitações legais ao sigilo bancário. **Revista do Direito do Consumidor**, São Paulo, RT, v. 18, p. 144, 1996.

BILAC PINTO. **Contribuição de Melhoria**. Rio de Janeiro: Forense, 1937.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do Direito Administrativo: Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BOSELDMANN, Klaus. **O Princípio da Sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução de: Phillip Gil França. Prefácio de Ingo Wolfgang Sarlet. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. Tradução da 73. ed. do original *Modern Auditing* por José Evaristo dos Santos. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2015**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/09/ff7463a6fe08604488795034964c0508.swf>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 jun. 2014.

_____. Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4489.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4489.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4595.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8021.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8021.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0556-1850.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. Ministério da Fazenda. **Plano Anual da Fiscalização 2015**. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/resultados/fiscalizacao/arquivos-e-imagens/12015_03_05-plano-anual-da-fiscalizacao-2015-e-resultados-2014.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2016.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Cautelar 33/Paraná. Recorrente: G.V.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Recorrido: União. Julgada Improcedente. Relator: Ministro Marco Aurélio. Relator para Acórdão: Ministro Joaquim Barbosa. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28AC%24%2ESCLA%2E+E+33%2ENUME%2E%29+OU+%28AC%2EACMS%2E+ADJ2+33%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ajgmahd>>. Acesso em: 18 jun. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 389.808. Recorrente: G.V.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Recorrido: União. Relator: Ministro Marco Aurélio, 09 de maio de 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=622715>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 389.808. Recorrente: G.V.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Recorrido: União. Relator Ministro Marco Aurélio, 09 de maio de 2011. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=622715>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

BRITO, Carlos Ayres. Comentários ao art. 37 da CF de 1988. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUFFON, Marciano. **Tributação e Dignidade Humana**: entre os direitos e deveres fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CALIENDO, Paulo. Interpretação Tributária. *In dubio contra sacrificium*. In: **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. v. 33.1, p. 205-238, jan./jun.

2013. Disponível em: <www.periodicos.ufc.br/index.php/nomos/article/download/875/852>. Acesso em: 20 jan. 2016.

CANOTILHO, J.J. Gomes. O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional. **Revista de Estudos Politecnica**, Barcelos, n. 13, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-99112010000100002>. Acesso em: 01 jan. 2016.

CARDOSO, Alessandro Mendes. **O Dever Fundamental de recolher tributos no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

CARVALHO, Cristiano. A Análise Econômica do Direito Tributário. In: **Direito Tributário – Homenagem a Paulo de Barros Carvalho**. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **Teoria da Decisão Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; FRANZONI, Júlia Ávila. Administração Pública e a nova lei de Acesso à Informação. **Int. Público**, Belo Horizonte, ano 15, n. 79, p. 15-40, 2013.

COVELLO, Sérgio Carlos. **O sigilo bancário**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2001.

DELGADO, José Augusto. O Sigilo Bancário no Ordenamento Jurídico Brasileiro. **Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais**. v. 13, p.13-26, jul. 2001.

DEUTSCHLAND. **Abgabenordnung**. Disponível em: <http://www.gesetze-im-internet.de/englisch_ao/englisch_ao.html#p0524>. Acesso em: 20 jan. 2016.

DE SANTI, Eurico Marcos Diniz. O Sigilo e A Lei Tributária: Transparência, Controle de Legalidade, Direito à Prova e a Transferência do Sigilo Bancário para a Administração Tributária na Constituição e na Lei Complementar nº 105. In: SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes; GUIMARÃES, Vasco Branco. (Coord.). **Sigilo Bancário e Fiscal**. Homenagem ao Jurista José Carlos Moreira Alves. Belo Horizonte: Forum, 2011. p. 583-625.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. Constitucionalismo principialista e constitucionalismo garantista. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (Org.). *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 13-55.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. Obrigação Tributária Acessória. **Revista de Direito Tributário**, São Paulo, n. 36, p.191, abr./jun.1986.

FINGER, Julio Cesar. O Direito Fundamental à boa administração e o princípio da publicidade administrativa. **Interesse Público**, Belo Horizonte, v. 11, n. 58, nov. 2009.

FREITAS, Juarez. A Hermenêutica Jurídica e a Ciência do Cérebro: como lidar com os automatismos mentais. **Revista Ajuris**, v. 40, n. 130, jun. 2013.

_____. **O Controle dos Atos Administrativos e os princípios fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **Sustentabilidade – Direito ao Futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Forum, 2012.

_____. **Direito Fundamental à boa administração Pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

GRECO, Marco Aurélio. **Norma Jurídica Tributária**. São Paulo: Saraiva, 1974.

_____. Devolução *ex officio* de tributo indevido. Dever de legalidade, moralidade e eficiência administrativa no âmbito da função tributária. In: CAMPOS, Marcelo (Org.). **Direito Processual Tributário**. São Paulo: RT, 2008. p. 179.

GRECO FILHO, Vicente. **Tutela constitucional das liberdades**. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 176.

GUASTINI, Riccardo. **Das Fontes às Normas**. Tradução de: Edson Bini. São Paulo: Quarter Latin, 2005.

HABERMAS, Jurgen. **Direito e Democracia**: entre facticidade e validade. Tradução de: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO – IBPT. Quantidade de normas editadas no Brasil: 23 anos da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/63/Em23AnosDeConstituicaoPaisEdita43MilhoesDeNormas.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2014.

ITALIA. **Statuto del contribuente**. Legge, 27/07/2000 n° 212, G.U. 31/07/2000. Disponível em: <<http://www.altalex.com/documents/codici-altalex/2013/09/10/statuto-del-contribuente>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Ampla defesa e conhecimento de arguições de inconstitucionalidade e ilegalidade no processo administrativo. **Revista Dialética de Direito Tributário**, São Paulo, v. 25, p. 68-79, out. 1997.

_____. **O direito das Agências Reguladoras Independentes**. São Paulo: Dialética, 2002.

LIPPMANN, Ernesto. O habeas data visto pela doutrina e interpretado pelos Tribunais. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 85, n. 723, p. 117, jan. 1996.

MAÑAS, Jose Luis Piñar. Transparencia y protección de datos. Una referencia a la Ley Española 19/2013 de transparencia, acceso a la información y buen gobierno. In: SARLET, Ingo W.; RUARO, Regina Linden; MARTOS, José Antonio Montilla. **Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 74.

MASSIGNAN, Fernando Bortolon. Sigilo Bancário e Fiscalização Tributária – Análise crítica do posicionamento adotado pelos ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Medida Cautelar nº 33/PR e Recurso Extraordinário nº 389.808/PR. **Revista da Ajuris**, v. 41, n. 135. 2014. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/325/260>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade**. Estudos de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MONTEROS, Juan Manuel Herrero de Egaña Espinosa de. Intimidad, tributos y protección de datos personales. **Revista para el Análisis del Derecho**, Barcelona, abr. 2007.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do direito administrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

NABAIS, José Casalta. **O dever fundamental de pagar impostos**. Coimbra: Almedina, 2004.

NEDER, Marcus Vinícius; LOPEZ, Maria Teresa Martinez. **Processo Administrativo Fiscal Federal Comentado de acordo com a Lei 11.941/09 e o Regimento Interno do CARF**. 3. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

NETTO, Domingos Franciulli. A Quebra do Sigilo Bancário pelo Ministério Público. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord.). **Pesquisas Tributárias - Tema: Direitos Fundamentais do Contribuinte**. São Paulo: Centro de Extensão Universitária e Ed. RT, Nova Série, nº 6, p. 121-150, 2000.

NOGUEIRA, José Geraldo Ataliba. Princípios Constitucionais do processo e procedimento em matéria tributária. **Revista de Direito Tributário**, São Paulo, n. 46, p. 118-132. 1988.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de; SCHWANKA, Cristiane. A Administração Consensual como a nova face da Administração Pública no Séc. XXI: Fundamentos Dogmáticos, Formas de Expressão e Instrumentos de Ação. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 104, p. 303-322, jan./dez. 2009.

PAULSEN, Leandro. **Capacidade Colaborativa**. Princípio de Direito Tributário para obrigações acessórias e de terceiros. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

PEIXOTO, José Roberto da Cunha. Sigilos Bancário e Fiscal: Possibilidade de Quebra pela Advocacia-Geral da União e Limites. In: SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes; GUIMARÃES, Vasco Branco (Coord.). **Sigilo Bancário e Fiscal**. Homenagem ao Jurista José Carlos Moreira Alves. Belo Horizonte: Forum, 2011. p. 463-499.

PESSOA, Leonel Cesarino. O Princípio da Capacidade Contributiva na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista Direito GV**, São Paulo, p. 095-106, jan./jun. 2009.

PORTO, Ederson Garin. **Os deveres de colaboração, cooperação e proteção no direito tributário**: por um novo perfil de relação jurídico tributária. 2015. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/116280>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

PORTUGAL. Constituição da República Portuguesa. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art266>>. Acesso em: 18 jan. 2016.

_____. **Decreto 139/x** de 2007. Disponível em: <<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c336470626d526c59334a6c6447397a4c3167765a475>>

66a4d544d354c5667755a47396a&fich=dec139-X.doc&Inline=true>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. **Despacho Normativo 357** de 1979. Disponível em: <<http://www.legislacao.org/primeira-serie/despacho-normativo-n-o-357-79-credito-deverao-administracao-gestao-59623>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. **Lei Geral Tributária aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98**. Disponível em: <http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/87CAB3CA-4ED1-411A-9BDE-3E9725C24F21/0/LGT_2013.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2014.

_____. TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. **Acórdão 442/07**. Disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20070442.html>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

POSNER, Richard. **Law, Pragmatism and Democracy**. Harvard University Press, 2003.

RAMIREZ, José Maria Porras. Los límites a la transparencia en la Unión Europea. El minguado alcance del derecho de los ciudadanos a acceder a la información en poder de las instituciones europeas. In: SARLET, Ingo W.; RUARO, Regina Linden; MARTOS, José Antonio Montilla. **Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 93.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REALE, Giovanni. **História da Filosofia**, 6: de Nietzsche à Escola de Frankfurt. São Paulo: Paulus, 2006. p. 271.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Projeto Harpia**. Disponível em: <<http://projeto-harpia.com.br/oq.htm>>.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. O Princípio da Capacidade Contributiva nos Impostos, nas Taxas e nas Contribuições Parafiscais. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, n 18. 2010. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.12957/10.12957/rfd.2010.1371>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

RUARO, Regina Linden. Direito Fundamental à Privacidade: o sigilo bancário e a fiscalização da Receita Federal do Brasil. **Interesse Público**, v. 90. Belo Horizonte: Forum. p. 119.

_____. Responsabilidade Civil do Estado por Dano Moral em caso de Má Utilização de Dados Pessoais. **Direitos Fundamentais & Justiça**, n. 1, out./dez. 2007.

SANCHES, José L. Saldanha. A reforma fiscal portuguesa numa perspectiva Constitucional. **Ciência e Técnica Fiscal**, Lisboa: Ministério das Finanças, n. 354, p. 44-45, abr./jun. 1989.

_____. **A quantificação da Obrigação Tributária: Deveres de Cooperação, Autoavaliação e Avaliação Administrativa**. 2. ed. Lisboa: LEX, 2000.

_____; GAMA, João Taborda da. Sigilo bancário: uma crónica de uma morte anunciada. In: SARAIVA FILHO, Oswaldo Othon de Pontes; GUIMARÃES, Vasco Branco (Coord.). **Sigilos bancário e fiscal**: homenagem ao jurista José Carlos Moreira Alves. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 269-290.

SANTI, Eurico Marcos Diniz de. **Relatório final NEF 2009 – Reforma do Processo Administrativo Fiscal (PAF) – CARF**. 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://invente.com.br/nef/files/upload/2011/05/19/relatorio-final-completo-nef-2009-v-1-0.pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____. O Estado Social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador(BA), n. 9, mar./abr./mai. 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/rere-9-mar%C3%87o-2007-ingo%20sarlet.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

_____; MITIDIERO, Daniel; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 396.

_____; MOLINARO, Carlos Alberto. O direito à informação na ordem constitucional brasileira: breves apontamentos. In: SARLET, Ingo W.; RUARO, Regina Linden; MARTOS, José Antonio Montilla. **Acesso à informação como direito fundamental e dever estatal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 14.

SCAFF, Fernando Facury. O Jardim e a Praça ou a Dignidade da Pessoa Humana e o Direito Tributário e Financeiro. In: TORRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito e Poder nas Instituições e nos Valores do Público e do Privado Contemporâneo**. Estudos em Homenagem a Nelson Saldanha. Tamboré, SP: Manole, 2005.

SCHOPENHAUER, Arthur. **38 estratégias para vencer qualquer debate – A arte de ter Razão**. Tradução de: Camila Werner. São Paulo: Faro Editorial, 2014. p. 42.

SCHOUERI, Luis Eduardo. **Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**.35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo da. **Direito Tributário – Três Modos de Pensar a Tributação**. Porto Alegre: LAEL, 2009.

_____. **Direito Tributário e Análise Econômica do Direito**:Uma visão crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 212.

_____. Interpretação Tributária: In Dubio Contra Sacrificium. **Revista IBD**. Ano 2 , nº11. Lisboa 2013.

_____. Neoconstitucionalismo e Direito Tributário. **Revista da Ajuris: doutrina e jurisprudência**, Porto Alegre,ano XL, n. 129, mar. 2013.

SLIWKA, Ingrid Schroder.O princípio do não-confisco em matéria tributária – Aspectos doutrinários e jurisprudenciais. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 15, mai. 2006. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.gov.br/artigos/edicao015/Ingrid_Sliwka.htm>. Acesso em: 10 jan. 2016.

SOUSA, Horácio Augusto Mendes de. A advocacia pública sustentável como pressuposto de efetivação do princípio da sustentabilidade. **Int. Público**, ano 15, n. 79, p 41-59, mai./jun. 2013. Forum: Belo Horizonte.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **Jurisdição constitucional e hermenêutica**:uma nova crítica ao direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **RHC 20.329/PR**. Relatora: Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), Quinta Turma, julgado em: 04/10/2007, DJ 22.10.2007, p. 312.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 1.102-2/DF**. Confederação Nacional da Indústria x Presidente da República. Relator: Ministro Maurício Corrêa. Tribunal Pleno. DJ 17.12.1995. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266657>>. Acesso em: 02 fev. 2016. p. 1045 e seguintes dos autos.

_____. **AGRG no RE 271.286-8/RS**. Agravante: Município de Porto Alegre; Agravado: Diná Rosa Viera. Segunda Turma. Relator: Ministro Celso de Mello. DJ 24.11.2000. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=335538>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

_____. **MS 23.669-DF**. Relator: Ministro Celso de Mello. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28MS%24%2ESCLA%2E+E+23669%2ENUME%2E%29&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/b59wvjx>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. **Petição 557 – DF**. Relator: Ministro Carlos Velloso. Requerente: Delegado da Polícia Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1533475>>. Acesso em: 10 jul. 2014. p. 26.

_____. **Suspensão de Segurança nº 621**. Relator: Ministro Octavio Gallotti. Tribunal Pleno. Julgamento em 08.04.1994. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28SS%24%2ESCLA%2E+E+648%2ENUME%2E%29+OU+%28SS%2EACMS%2E+ADJ2+648%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/jcca5qh>>. Acesso em: 10 jan 2016.

TIPKE, Klaus. Sobre a Unidade da Ordem Jurídica Tributária. In: SCHOUERI, Luiz Eduardo; ZILVETI, Fernando Aurélio (Coord.). **Direito Tributário**. Estudos em Homenagem a Brandão Machado. São Paulo: Dialética, 1998.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

_____. O Poder de Tributar no Estado Democrático e de Direito. In: TORRES, Heleno Taveira (Org.). **Direito e Poder nas Instituições e nos Valores do Público e do Privado Contemporâneo**. Estudos em Homenagem a Nelson Saldanha. Tamboré, SP: Manole, 2005. p. 460.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. 0004583-31.2008.4.03.6110. Relator DES.FED. CARLOS MUTA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/08/2011. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaProcessual/Processo?NumeroProcesso=00045833120084036110>>. Acesso em: 07 jul. 2014.

_____. **Agravo de Instrumento 0004864-42.2012.4.03.0000/SP**. Relatora Desa. Marli Ferreira. Julgado em 21/06/2013. Disponível em: <<http://s.conjur.com.br/dl/quebra-sigilo-decisao-turma-trf.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

_____. **Apelação Cível 0011468-91.2008.4.03.6100**. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaProcessual/Processo?NumeroProcesso=00114689120084036100>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. APELAÇÃO CÍVEL Nº 5016801-17.2011.404.7001/PR. RELATOR JORGE ANTONIO MAURIQUE, Primeira Turma. Disponível em:

<http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=6099044&termosPesquisados=tributario|sigilo|bancario|quebra>. Acesso em: 01 jul. 2014.

TROIANELLI, Gabriel Lacerda. **Compensação do indébito tributário e o novo código civil**. São Paulo: Dialética, 1998.

UNIÃO EUROPEIA. **Network of Independent Experts on Fundamental Rights**. Commentary Of The Charter Of Fundamental Rights Of The European Union. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice/fundamental-rights/files/networkcommentaryfinal_en.pdf>. Acesso em: 14 jan.2016.

VASQUES, Sergio. A evolução histórica do Estado Fiscal Portugues. **Forum de Direito Tributario-RFDT**, Belo Horizonte, ano 7, n. 37, p. 9-52, jan./fev. 2009.